



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.1.329 /92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

"Altera redação do art. 2o, da Lei Municipal n. 1.254, de 1o de Julho de 1.991 e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. O artigo 2o, da Lei Municipal n. 1.254, de 1o de Julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os seguintes cargos, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO	VENCIMENTOS
Assessor de Imprensa	01	M-17	1.464.087,00
Coordenador do Setor de Ensino	01	M-21	2.112.085,00
Assessor de Gabinete	01	M-21	2.112.085,00
Procurador Jurídico	01	M-21-A	2.265.755,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe do Serviço

Social	01	M-17	1.464.087,00
Dentistas	06	M-18-A	1.582.526,00
Secretario	01	M-21-A	2.265.755,00
Administrador de Serviços Públicos	03	M-16	1.199.917,00

Parágrafo Único:- Fica o Setor de Pessoal autorizado a promover as devidas alterações nas nomeações dos cargos constantes deste artigo, por ventura já concretizadas.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

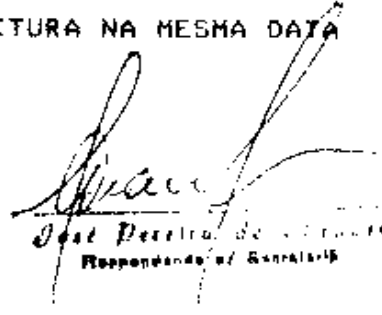
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1.992



MANOEL YAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA



José Pereira de Almeida
Responsável pelo Serviço